



C. M. Coruche/S. de Expediente

Registado em

12 OUT. 2017

Doc. Interno n.º 3634

Código: 27

DESPACHO Nº /2017

Delegação de competências nos termos da lei 75/2013

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Proponho que ao abrigo do artigo 34.º da referida Lei n.º 75/2013 que a Câmara Municipal, delibere delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, que a seguir se enumeram:

- 1- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras, ficando condicionada ao limite compreendido entre 150 000,00€ e € 350 000,00, cfr. alínea f) do n.º 1;
- 2- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, até ao limite de 1 000,00 € cfr. alínea v) do n.º 1;
- 3- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do n.º 1;
- 4 - Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente na emissão de licenças de condução e suas renovações de ciclomotores tratores agrícolas, táxis, cfr. alínea x) do n.º 1;
- 5- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, cfr. alínea ee) do n.º 1;

- 6- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alínea ff) do n.º 1;
- 7- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea gg) do n.º 1;
- 8 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, cfr. alínea ii) do n.º 1;
- 9 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, cfr. alínea jj) do n.º 1;
- 10 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nomeadamente atribuição e homologação dos números de polícia, cfr. alínea tt) do n.º 1;

À Câmara para deliberação

Coruche, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal


Francisco Silvestre Oliveira